



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

HISTÓRICO

Em 30 de novembro de 2010 o professor Dr. Arnaldo José de Lima Presidente da Comissão de Revisão das Resoluções 034-2007 e 070-2009 conforme portarias 1631-2010 e 1324-2010 encaminha a conclusão dos trabalhos ao Magnífico Reitor da UDESC. Menciona no encaminhamento que foi alvo de análise da referida comissão somente os critérios da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado.

Em 22 de dezembro de 2010 o professor Antonio Heronaldo de Souza na ocasião Reitor em exercício encaminha o processo em tela para a Secretaria dos Conselhos Superiores.

Em 22 de dezembro de 2010 a professora Dra Sandra Makoviecky nos designou relator do referido processo.

Em 07 de fevereiro de 2011 diligenciamos o referido processo para o Presidente da Comissão professor Dr. Arnaldo José de Lima. A referida diligencia chega apenas no dia 15 de março na ESAG por problemas no protocolo da DEG-FAED.

Em 16 de março de 2011 recebemos a resposta da diligência por parte da Presidência da Comissão.

Em 28 de março de 2011 na sala de reuniões do CEART ocorre reunião com os diretores de ensino da UDESC para análise do trabalho realizado pelas comissões. E deste trabalho de análise e dialogo que apontamos ainda contribuições na resolução apresentada pela referida comissão.

Em 06 de abril de 2011 em reunião ordinária o egrégio CONSEPE analisará o processo em tela.



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

COSTAM DO PROCESSO

Ofício da comissão encaminhando os trabalhos ao Magnífico Reitor (página 01).

Proposta de Resolução apresentada pela Comissão (páginas 02 a 09)

Portaria 1631-2010 (página 09).

Comunicação Interna do Reitor para constituição da Comissão (página 10).

Ofício 591-2010 da Direção Geral do CAV (página 11).

Ofício 107-2010 da Direção Geral do CEAD (página 12).

Portaria 1324-10 (página 13).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 06-10-2010 (página 14).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 15-10-2010 (página 15).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 19-10-2010 (página 16).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 22-10-2010 (página 17).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 29-10-2010 (página 18).

Lista de presença da Reunião da Comissão de 16-11-2010 (página 19).

Documentação incorporada pela Comissão (página 20 a 48).

Resposta da Diligencia pela presidência da Comissão (página 49)

Lista de presença da reunião dos diretores de ensino com a (página 50).

ANÁLISE

Para realizarmos o parecer optamos por fazer um paralelo entre as duas resoluções apresentando as análises que aparecem no decorrer do processo. A cor PRETA e a VERMELHA refere-se à proposta apresentada pela Comissão presidida pelo Professor Dr. Arnaldo José de Lima e a cor VERDE a nova proposta apresentada com base na análise das resoluções existentes e nas contribuições da reunião dos diretores de ensino. As justificativas do relator aparecem em AZUL.



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

Destaca-se que tanto o trabalho da Comissão designada pelo CONSUNI quando o nosso relato foi feito com base na Resolução 070-2009 -CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 070/2009 – CONSUNI

Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que trata o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 9757/2009, em tramitação nos Conselhos Superiores,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº ----- – CONSUNI

Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que trata o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

UDESC, considerando o que consta do Processo n° 17606-2010, em tramitação nos Conselhos Superiores,

RESOLVE

Análise do Relator: Neste item permanece a forma introdutória das Resoluções no âmbito da UDESC. Destaca-se que o processo gênese da nova proposta é 17606-2010 e deve sair o “ad referendum” dos Conselhos Superiores.

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, **estiver no mínimo** como Adjunto **3 e** satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano;

I - seja Professor permanente em um programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa; ou

II - tenha produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área; **ou**

III - tenha seu pedido de bolsa de produtividade CNPq aprovado no mérito.

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 4 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de:

I. ser Professor permanente em um programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa; ou

- II. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução; ou**
- III. ser bolsista produtividade CNPq.**

Análise do relator: Propomos que o solicitante configure-se como Adjunto 04 no momento da solicitação. Isto significa uma caminhada no âmbito da UDESC de maior consistência e produção científica. Mantêm-se os requisitos para solicitação já discutido nos Conselhos mas exige-se a comprovação de ser bolsista de produtividade do CNPQ. Qualificou-se a proposta da Comissão dando maior clareza ao texto.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Para a progressão da classe de Adjunto para Associado o docente deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC;
- II - comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;
- III - comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano;
- IV – impressão da página do grupo de pesquisa institucional (certificado pela UDESC) do qual participa, junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- V - currículo Lattes;
- VI - documentos comprobatórios da produção **ou comprovante do CNPq referente ao inciso III do art. 1º;**



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Para a progressão da classe de Adjunto para Associado o docente deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado, anexando os seguintes documentos:

- I. comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC e que se encontra no mínimo como classe Adjunto nível 4;**
- II. comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;**
- III. comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano;**
- IV. impressão da página do grupo de pesquisa institucional (certificado pela UDESC) do qual participa, junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq;**
- V. currículo Lattes;**
- VI. documentos comprobatórios das 5 (cinco) orientações concluídas referentes ao inciso I do art. 1º ou documentos comprobatórios da produção referentes ao inciso II do art. 1º ou comprovante do CNPq referentes ao inciso III do art. 1º.**

Análise do relator: Sugerimos comprovação da situação de Adjunto 04, os documentos comprobatórios das cinco orientações, da produção decorrente e da situação do CNPQ . Explicitamos com facilidade ao solicitante o que deve ser anexado nos novos pedidos para a classe de associado.



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

§ 1º O professor permanente de programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa, conforme o inciso I do art. 1º, desta Resolução, deverá acrescentar o comprovante desta condição.

§ 1º O professor permanente de programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa, conforme o inciso I do art. 1º, desta Resolução, deverá acrescentar o comprovante desta condição.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

§ 2º O professor que não se enquadrar no § 1º e requerer a progressão com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar comprovação da produção acadêmica através de Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos.

§ 2º O professor que não se enquadrar no § 1º e requerer a progressão com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar comprovação da produção acadêmica através de Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

§ 3º O professor que requerer promoção com base no inciso III do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar documento comprobatório de aprovação no mérito da bolsa produtividade do CNPq.

§ 3º O professor que requerer promoção com base no inciso III do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar documentos comprobatórios de aprovação da bolsa produtividade do CNPq.

Análise do relator: Exigimos a comprovação de ser bolsista de produtividade do CNPq

Art. 3º O requerimento do professor, com toda a documentação exigida pela presente Resolução, deverá ser autuado em processo, pelo Chefe do Departamento de lotação, e encaminhado ao Diretor Geral.

§ 1º Cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação.

Art. 3º O requerimento do professor, com toda a documentação exigida pela presente Resolução, deverá ser autuado em processo, pelo Chefe do Departamento de lotação, e encaminhado ao Diretor Geral

§ 1º Cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento.



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

§ 2º Cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação.

Análise do relator: Verifica-se um consenso dos procedimentos a partir da montagem do processo pelo requerente.

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores/pesquisadores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) **da UDESC, preferencialmente do próprio Centro**, que será o presidente da banca, e 2 (dois) **membros externos vinculados** a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O presidente da banca deverá ser no mínimo Professor Associado;

§ 2º Os membros externos da banca deverão, preferencialmente, ser Professores Associados em suas Instituições e/ou bolsistas de produtividade do CNPq.

§ 3º Será impedido de participar na banca, o membro que se enquadrar em algum dos seguintes casos com relação ao candidato:

- I. Fazer parte no mesmo grupo de pesquisa;**
- II. Possuir publicações ou projetos de pesquisa em conjunto;**
- III. Ter sido orientador em programa de pós-graduação ou supervisor de estágio pós-doutoral;**
- IV. Ser cônjuge ou apresentar grau de parentesco em até terceiro grau.**



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) da UDESC, preferencialmente do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) membros externos vinculados a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O presidente da banca deve ser no mínimo Professor Associado.

§ 2º Os membros externos da banca deverão ser professores vinculados a programas de pós-graduação com no mínimo conceito 4 (quatro) aprovado pela CAPES e/ou bolsista de produtividade do CNPq.

§ 3º Será impedido de participar da banca, o membro que se enquadrar em alguns dos seguintes casos com relação ao candidato:

- I. Fazer parte do mesmo grupo de pesquisa;**
- II. Possuir publicações ou projetos de pesquisa em conjunto;**
- III. Ter sido orientador em programa de pós-graduação ou supervisor de estágio pós-doutoral;**
- IV. Ser cônjuge ou apresentar grau de parentesco em até terceiro grau.**

Análise do relator. Estamos propondo que os membros externos deverão ser vinculados a programas de pós graduação com Conceito 04. A figura do professor associado externo não pode ser exigida em função das configurações de outras IES quem nem sempre seguem a lógica das IES que possuem as classes adjunto, associado, titular como a UDESC. Isto não pode ser um impeditivo para docentes externos nestas análises. Destaca-se um maior cuidado com a vinculação do requerente e os docentes no ambito interno com por exemplo grupo de pesquisa.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

DO TRÂMITE

Art. 5º O processo de progressão, com o parecer final da banca, será:

- a) submetido à apreciação e homologação pelo Conselho de Centro, com publicação do resultado pela Direção do Centro;
- b) encaminhado até o dia 30 de abril ou 30 de outubro de cada ano à Pró-Reitoria de Administração, que elaborará a relação dos docentes aprovados na solicitação de Progressão para as classes de Professor Associado; e
- c) submetido à homologação pelo Reitor

DO TRÂMITE

Art. 5º O processo de progressão, com o parecer final da banca, será:

- a) submetidos à apreciação e homologação do Conselho de Centro, com publicação do resultado pela Direção do Centro;
- b) encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o dia 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, para análise e parecer técnico, referente aos pedidos no primeiro e segundo semestres, respectivamente, contendo uma relação dos docentes que obtiverem a aprovação da solicitação de Progressão para as classes de Professor Associado, acompanhados de toda a documentação do processo;
- c) conferidos pela Pró-Reitoria de Administração;
- d) submetidos à homologação pelo Reitor.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Análise do relator: Sugerimos a manutenção da análise técnica por parte da PROPPG e a conferência da PROAD. Estamos falando de uma decisão permanente inclusive de impacto financeiro. Uma vez professor associado sempre professor associado. As bancas vão analisar com cautela e rigor necessário o que é peculiar nestes processos, entretanto, a análise técnica e a conferência são necessárias para que a homologação por parte do Reitor esteja garantida tanto no mérito científico da área de conhecimento do candidato como processual na apresentação de toda a documentação e verificação da veracidade das informações apresentadas.

Art. 6º Após a homologação do resultado, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o ato para a publicação.

Art. 6º Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o ato para publicação.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão para a classe de Professor Associado passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e à publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data de abril ou outubro de cada ano, conforme a data de solicitação.

Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão para a classe de Professor Associado passarão a repercutir financeiramente após à homologação do Reitor e à publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

efeitos retroativos à data de abril ou outubro de cada ano, conforme a data de solicitação.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação **deverá** considerar **3 (Três)** distintas possibilidades referentes ao artigo 1º, desta Resolução, envolvendo análise de documentos, conforme o caso:

I - quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso I do art. 1º, desta Resolução, **a banca deverá verificar se o candidato obteve a Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano e satisfizer** a condição do § 1º do art. 2º, desta Resolução;

II - quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar o cumprimento das seguintes condições, para dar seguimento à análise:

- a) o currículo;
- b) o memorial descritivo;
- c) a participação ou liderança de grupo de pesquisa institucional certificado pela UDESC;
- d) a produção intelectual, com linha de pesquisa definida;
- e) o desempenho em atividades de ensino, pesquisa, extensão **e administração na UDESC, conforme:**

e1 - ensino de graduação e pós-graduação, conforme definido no Estatuto e Regimento Geral da UDESC;

e2- produção acadêmica do candidato, que obrigatoriamente deve guardar relação com a sua área de conhecimento , abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a legislação vigente para as diferentes áreas do conhecimento conforme os documentos de área da CAPES e/ou dos comitês do CNPq;

e3 - pesquisa relacionada a projetos de pesquisa aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC;

e4 - extensão relacionada a projetos de extensão aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC;

e5 - administração, compreendendo atividades de direção, chefia e coordenação em âmbito da UDESC ou em órgãos vinculados ao Governo Estadual e Federal;

e6 - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC ou em órgãos do Estado, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

III - quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso III do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar se o candidato teve aprovado no mérito o seu pedido de bolsa de produtividade no CNPq.

Parágrafo Único. Para a progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos (e1) e (e2) deste artigo, exceto os professores ocupantes de cargos administrativos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral de Centro, que devem comprovar atividades constantes no inciso (e1) ou (e2).

DA AVALIAÇÃO



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

Art. 8º A avaliação deve considerar uma das 3 (três) distintas possibilidades referentes ao artigo 1º, desta Resolução, envolvendo análise de documentos, conforme o caso:

- I. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso I do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar a documentação para comprovar se o professor satisfaz -a condição do § 1º do art. 2º, desta Resolução;**
- II. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar o cumprimento das seguintes condições, para dar seguimento à análise:**
 - f) o currículo;**
 - g) o memorial descritivo;**
 - h) a participação ou liderança de grupo de pesquisa institucional certificado pela UDESC;**
 - i) a produção intelectual, com linha de pesquisa definida;**
 - j) a produção acadêmica do candidato, que obrigatoriamente deve guardar relação com a especificidade da área, observar e ter correspondência com a atuação docente na instituição, avaliada pela inter-relação entre sua formação e atuação na Instituição em ensino, pesquisa, extensão e administração.**
- III. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, a banca deverá verificar se o candidato é bolsista produtividade no CNPq.**

Análise do relator: Sintetizamos a proposta da Comissão, considerando desnecessário a apresentação do itens e1 e2 e3 e4 e5 e e6. Acatamos a



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

valorização das atividades de administração. Somos desfavoráveis ao paragrafo unico apresentado pela Comissão. As atividades administrativas são fundamentais no âmbito da Universidade, mas mesmo nestas funções consideramos que os professores solicitantes devem atingir os critérios estabelecidos nesta resolução para passarem para a classe de associado.

Art. 9º Com vistas à coerência da produção o requerente **deverá defender o memorial descritivo perante a banca e comprovar que cumpre, pelo menos, 6 (seis) das 8 (oito) condições a seguir:**

- a) **ter desenvolvido atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme definido nas normativas da UDESC;**
- b) **apresentar produção científica em sua área de conhecimento, considerando-se um mínimo de 5 (cinco) dentre as seguintes publicações:** artigos em periódicos científicos, ou capítulos de livro, ou livros de editora nacional ou internacional, **no período em análise, conforme os documentos de área da CAPES e/ou dos comitês do CNPq;**
- c) capacidade de formação de pesquisadores, desde que, como professor adjunto da UDESC, comprove pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos em orientações concluídas, considerando que: 1 (um) TCC **e/ou estágio supervisionado** ou monografia de especialização é igual a 1 (um) ponto; 1 (uma) iniciação científica/tecnológica/**Inovação** (PROBIC, PIBIC, PIBITI, **PROBITI**, DTI, ITI, FAPESC ou outro órgão de fomento governamental) é igual a 2 (dois) pontos; 1 (uma) orientação de mestrado é igual a 4 (quatro) pontos e 1(uma) orientação de doutorado é igual à 12 (doze) pontos, podendo também atender a



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

este item o docente que totalizar 12 (doze) pontos em qualquer uma das modalidades de orientação;

- d) considerando a extensão relacionada a Programas e Ações aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: 1 (uma) bolsa de extensão é igual a 2 (dois) pontos; coordenação de eventos de 2 (dois) eventos nacionais ou internacionais no período (3 pontos); cursos de extensão destinados a públicos externos com mais de 40h - no mínimo 4 cursos (8 pontos);
- e) comprovar o exercício das atividades administrativas no âmbito da UDESC ou em órgãos vinculados ao Governo Estadual e Federal durante o exercício do cargo ou a participação em órgãos colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito em no mínimo três participações;
- f) participação, no mínimo de dois anos, em conselho editorial de periódico científico nacional ou internacional qualificado na área de conhecimento ou comprovar ser consultor "ad hoc" para revistas especializadas ou órgãos de fomento ou Associações Científicas da área, com no mínimo, 12 (doze) pareceres no período em análise;
- g) participação em no mínimo 5 (cinco) bancas de mestrado e/ou doutorado no período de análise;
- h) capacidade de captação de recursos externos para fomento de projeto de ensino, pesquisa ou extensão, demonstrada através de contrato no período,



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

onde o requerente à progressão figure como coordenador, de no mínimo 1 (um) projeto ou como pesquisador participante de no mínimo 3 (três) projetos, não sendo considerados Editais Internos ou Editais Institucionais.

Art. 9º Com vistas à coerência da produção o requerente deverá comprovar que cumpre, pelo menos, 5 (cinco) das 7 (sete) condições a seguir:

a) capacidade de formação de pesquisadores, desde que, como professor adjunto da UDESC, comprove pontuação mínima de 16 (dezesesseis) pontos em orientações concluídas, considerando que: 1 (um) TCC ou 2 (dois) relatórios finais de estágio equivalentes a conclusão de curso ou monografia de especialização é igual a 1 (um) ponto; 1 (uma) iniciação científica/tecnológica/ inovação (PROBIC, PIBIC, PIBIT, PROBITI, DTI, ITI, FAPESC ou outro órgão de fomento governamental) é igual a 2 (dois) pontos; 1 (uma) orientação de mestrado é igual a 4 (quatro) pontos e 1(uma) orientação de doutorado é igual à 12 (doze) pontos,

b) participação, no mínimo de 4 (quatro) anos, em conselho editorial de periódico científico nacional ou internacional qualificado na área de conhecimento ou comprovar ser consultor “ad hoc” para revistas especializadas ou órgãos de fomento ou Associações Científicas da área, com no mínimo, 12 (doze) pareceres no período de análise;

c) apresentar produção científica regular e significativa em sua área de conhecimento considerando-se um mínimo de 5 (cinco) dentre as seguintes publicações: artigos em periódicos científicos, ou capítulos de livro, ou livros de editora nacional ou internacional, no período em análise, conforme



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

os documentos de área da CAPES e/ou dos comitês do CNPq equivalentes à produção Qualis B2 da CAPES;

e) participação em no mínimo 6 (seis) bancas de mestrado ou 3 (três) de doutorado, no período, excetuando as que orientou e não considerando suplência;

f) capacidade de captação de recursos externos para fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão, demonstrada através de contrato no período, onde o requerente à progressão figura como coordenador, de no mínimo, 2 (dois) projetos ou como participante de no mínimo 4 (quatro) projetos, não sendo considerados Editais Internos;

g) considerando a extensão relacionada a Programas e Ações aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: coordenação de 2 (dois) eventos nacionais ou internacionais é igual a 3 (três) pontos; 4 (quatro) cursos de extensão destinados a público externo com mais de 40 horas é igual a 8 (oito) pontos; participação de 3 (três) eventos de extensão nacionais ou internacionais é igual a 1 (um) ponto;

h) considerando as atividades administrativas no âmbito da UDESC e/ou em órgãos vinculados ao Governo Estadual e Federal e/ou a participação em órgão colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC e/ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: cada 1 (um) ano de atividade como Reitor, Vice-



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Reitor, Pró-Reitor é igual a 4 (quatro) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como Diretor Geral, Diretores de Centros, Coordenadores de Pró-Reitorias, Coordenadores ou Secretários de Órgãos Suplementares Superiores e Chefes de Departamento é igual a 3 (três) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como representantes em órgãos colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC e/ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente é igual a 1 (um) ponto;

Análise do relator: Somos radicalmente contra a defesa do memorial. A análise deve ser documental, pois é suficiente para materializar o envolvimento do docente com a UDESC. Sugerimos cinco dentre sete condições que poderão ser atingidas. Qualificamos as exigências com base na Resolução 070, mas dialogando com a proposta apresentada pela Comissão. Apresentamos uma melhor definição de critérios inclusive qualitativamente para que o docente interessado verifique sua condição ao requerer ou planeje sua atuação frente aos itens propostos. Evidenciamos os critérios para as atividades de administração. Somos desfavoráveis ao item a) apresentado pela Comissão pois é inerente a função do docente universitário após aprovação em concurso público. O docente não pode pontuar por aquilo que é basilar na sua função. A pontuação deve ser por dimensões que extrapolam o cotidiano do docente universitário em que o mesmo contribui sobremaneira para o fortalecimento da UDESC no cenário da Educação Superior Catarinense.

Art. 10º A avaliação da progressão deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês da data da portaria de constituição da banca de avaliação.

Art. 10. A avaliação da progressão deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês da data da portaria de constituição da banca de avaliação.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

Art. 13º Ficam revogadas as Resoluções nº 34/2007 e 070/2009-CONSUNI.

Florianópolis, XX de dezembro de 2010.

Prof. SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO

Reitor



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 070/2009-CONSUNI.

Florianópolis, XX de dezembro de 2011.

**Prof. SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO
Reitor**

Análise do relator: Mantém a lógica das Resoluções anteriores.

Cumpre-nos então a partir do processo em tela sistematizar em **VERDE** a proposta de Resolução apresentada por este relator com base na caminhada realizada pela Comissão estabelecida pela CONSUNI mas considerando as inserções que qualificarão tanto o processo de requerer como o processo de analisar os novos pedidos.

RESOLUÇÃO Nº ----- – CONSUNI

Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que trata o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 17606-2010, em tramitação nos Conselhos Superiores,

RESOLVE,



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 4 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de:

- IV. ser Professor permanente em um programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa; ou**
- V. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução; ou**
- VI. ser bolsista produtividade CNPq.**

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Para a progressão da classe de Adjunto para Associado o docente deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado, anexando os seguintes documentos:

- VII. comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC e que se encontra no mínimo como classe Adjunto nível 4;**
- VIII. comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;**
- IX. comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano;**



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

- X. impressão da página do grupo de pesquisa institucional (certificado pela UDESC) do qual participa, junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- XI. currículo Lattes;
- XII. documentos comprobatórios das 5 (cinco) orientações concluídas referentes ao inciso I do art. 1º ou documentos comprobatórios da produção referentes ao inciso II do art. 1º ou comprovante do CNPq referentes ao inciso III do art. 1º.

§ 1º O professor permanente de programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa, conforme o inciso I do art. 1º, desta Resolução, deverá acrescentar o comprovante desta condição.

§ 2º O professor que não se enquadrar no § 1º e requerer a progressão com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar comprovação da produção acadêmica através de Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos.

§ 3º O professor que requerer promoção com base no inciso III do art. 1º, desta Resolução, deverá anexar documentos comprobatórios de aprovação da bolsa produtividade do CNPq.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Art. 3º O requerimento do professor, com toda a documentação exigida pela presente Resolução, deverá ser autuado em processo, pelo Chefe do Departamento de lotação, e encaminhado ao Diretor Geral

§ 1º Cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento.

§ 2º Cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação.

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) da UDESC, preferencialmente do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) membros externos vinculados a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O presidente da banca deve ser no mínimo Professor Associado.

§ 2º Os membros externos da banca deverão ser professores vinculados a programas de pós-graduação com no mínimo conceito 4 (quatro) aprovado pela CAPES e/ou bolsista de produtividade do CNPq.

§ 3º Será impedido de participar da banca, o membro que se enquadrar em alguns dos seguintes casos com relação ao candidato:

V. Fazer parte do mesmo grupo de pesquisa;

VI. Possuir publicações ou projetos de pesquisa em conjunto;



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

- VII. Ter sido orientador em programa de pós-graduação ou supervisor de estágio pós-doutoral;**
- VIII. Ser cônjuge ou apresentar grau de parentesco em até terceiro grau.**

DO TRÂMITE

Art. 5° O processo de progressão, com o parecer final da banca, será:

- f) submetidos à apreciação e homologação do Conselho de Centro, com publicação do resultado pela Direção do Centro;**
- g) encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o dia 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, para análise e parecer técnico, referente aos pedidos no primeiro e segundo semestres, respectivamente, contendo uma relação dos docentes que obtiverem a aprovação da solicitação de Progressão para as classes de Professor Associado, acompanhados de toda a documentação do processo;**
- h) conferidos pela Pró-Reitoria de Administração;**
- i) submetidos à homologação pelo Reitor.**

Art. 6° Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o ato para publicação..

Art. 7° Os efeitos da percepção da Progressão para a classe de Professor Associado passarão a repercutir financeiramente após à homologação do Reitor e à publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data de abril ou outubro de cada ano, conforme a data de solicitação.



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação deve considerar uma das 3 (três) distintas possibilidades referentes ao artigo 1º, desta Resolução, envolvendo análise de documentos, conforme o caso:

- IV. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso I do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar a documentação para comprovar se o professor satisfaz -a condição do § 1º do art. 2º, desta Resolução;**
- V. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar o cumprimento das seguintes condições, para dar seguimento à análise:**
 - k) o currículo;**
 - l) o memorial descritivo;**
 - m) a participação ou liderança de grupo de pesquisa institucional certificado pela UDESC;**
 - n) a produção intelectual, com linha de pesquisa definida;**
 - o) a produção acadêmica do candidato, que obrigatoriamente deve guardar relação com a especificidade da área, observar e ter correspondência com a atuação docente na instituição, avaliada pela inter-relação entre sua formação e atuação na Instituição em ensino, pesquisa, extensão e administração.**
- VI. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, a banca deverá verificar se o candidato é bolsista produtividade no CNPq.**



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

Art. 9º Com vistas à coerência da produção o requerente deverá comprovar que cumpre, pelo menos, 5 (cinco) das 7 (sete) condições a seguir:

a) capacidade de formação de pesquisadores, desde que, como professor adjunto da UDESC, comprove pontuação mínima de 16 (dezesesseis) pontos em orientações concluídas, considerando que: 1 (um) TCC ou 2 (dois) relatórios finais de estágio equivalentes a conclusão de curso ou monografia de especialização é igual a 1 (um) ponto; 1 (uma) iniciação científica/tecnológica/ inovação (PROBIC, PIBIC, PIBIT, PROBITI, DTI, ITI, FAPESC ou outro órgão de fomento governamental) é igual a 2 (dois) pontos; 1 (uma) orientação de mestrado é igual a 4 (quatro) pontos e 1(uma) orientação de doutorado é igual à 12 (doze) pontos,

b) participação, no mínimo de 4 (quatro) anos, em conselho editorial de periódico científico nacional ou internacional qualificado na área de conhecimento ou comprovar ser consultor “ad hoc” para revistas especializadas ou órgãos de fomento ou Associações Científicas da área, com no mínimo, 12 (doze) pareceres no período de análise;

c) apresentar produção científica regular e significativa em sua área de conhecimento considerando-se um mínimo de 5 (cinco) dentre as seguintes publicações: artigos em periódicos científicos, ou capítulos de livro, ou livros de editora nacional ou internacional, no período em análise, conforme os documentos de área da CAPES e/ou dos comitês do CNPq equivalentes à produção Qualis B2 da CAPES;



UDESC

CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

j) participação em no mínimo 6 (seis) bancas de mestrado ou 3 (três) de doutorado, no período, excetuando as que orientou e não considerando suplência;

f) capacidade de captação de recursos externos para fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão, demonstrada através de contrato no período, onde o requerente à progressão figura como coordenador, de no mínimo, 2 (dois) projetos ou como participante de no mínimo 4 (quatro) projetos, não sendo considerados Editais Internos;

h) considerando a extensão relacionada a Programas e Ações aprovados nos termos das normas vigentes na UDESC, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: coordenação de 2 (dois) eventos nacionais ou internacionais é igual a 3 (três) pontos; 4 (quatro) cursos de extensão destinados a público externo com mais de 40 horas é igual a 8 (oito) pontos; participação de 3 (três) eventos de extensão nacionais ou internacionais é igual a 1 (um) ponto;

h) considerando as atividades administrativas no âmbito da UDESC e/ou em órgãos vinculados ao Governo Estadual e Federal e/ou a participação em órgão colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC e/ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente, no período em análise, visibilizadas através da comprovação de um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos em: cada 1 (um) ano de atividade como Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor é igual a 4 (quatro) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como Diretor Geral, Diretores de Centros, Coordenadores de Pró-Reitorias, Coordenadores ou Secretários de Órgãos Suplementares Superiores e



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011

Chefes de Departamento é igual a 3 (três) pontos; cada 1 (um) ano de atividade como representantes em órgãos colegiados deliberativos superiores e/ou setoriais da UDESC e/ou em órgãos do Estado relacionados à área de atuação do docente é igual a 1 (um) ponto;

Art. 10. A avaliação da progressão deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês da data da portaria de constituição da banca de avaliação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 070/2009-CONSUNI.

Florianópolis, XX de dezembro de 2011.

Prof. SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO
Reitor

Destacamos que esta resolução foi tecida a muitas mãos. Não é de hoje que a UDESC intenciona qualificar o processo para ser professor associado. Existe um consenso que se espalha oralmente que atualmente ser *associado é o topo da carreira universitária em termos de progressão docente* já que ainda não temos definido a situação de professor titular previsto no plano de carreira. Desde 2008 vem se tentando qualificar ainda mais este processo. O CONSUNI prudentemente estabeleceu uma comissão. Já fomos relator desta discussão no âmbito da Universidade. Agora recebemos uma proposta amadurecida da Comissão do CONSUNI. Em reunião e dialogo com os diretores de ensino da UDESC foi possível



CONSEPE

PROCESSO 17606-2010

**CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REVISÃO
DAS RESOLUÇÕES 034-2007 E 070-2009 CONSUNI REFERENTE A PORTARIA 1631-2010
RELATOR: PROFESSOR LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO
06-04-2011**

qualificar ainda mais a proposta apresentada. Temos a plena convicção que Resoluções não são camisa de força e que no decorrer do processo das solicitações e análises novas dimensões podem ser consideradas. Destacamos, porém que neste momento a proposta visa garantir coerência e rigorosidade nos processos de análise daqueles que desejam construir sua carreira na UDESC na perspectiva de tornarem-se professores associados.

VOTO:

Face ao exposto, salvo melhor juízo, manifesto-me pela aprovação do egrégio CONSEPE de proposta de Resolução que Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que tratam o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006 considerando o trabalho realizado pela Comissão designada pelo CONSUNI acrescido das inserções e qualificações na análise realizada por este Relator.

**Professor Dr. Lourival José Martins Filho
Diretor de Ensino de Graduação – FAED
Conselheiro - CONSEPE**